

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso

José Pedro Ramos de Figueiredo, em regime de contrato de trabalho a termo incerto desde 29 de Dezembro de 2000 para exercer funções correspondentes a técnico superior de 1.ª classe — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos desde 31 de Outubro de 2006.

8 de Novembro de 2006. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*. 3000219632

Instituto Geográfico Português, I. P.

Aviso

Foi renovado, em 15 de Novembro de 2006, em nome de ESTEREOFOTO — Geoengenharia, S. A., com sede social na Rua de Aristides de Sousa Mendes, 6-A, 1600-413 Lisboa, o alvará n.º 01/96 CD, para o exercício de actividades no domínio do cadastro predial, emitido em 2 de Junho de 1996. O presente alvará passará a ser válido até 18 de Outubro de 2011.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*, coronel. 3000220811

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao empreendimento de animação Campo de Golfe I, a levar a efeito na Herdade da Aroeira, Charneca da Caparica, concelho de Almada, distrito de Setúbal, de que é requerente SILCOGE — Sociedade Construtora de Obras Gerais, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º; alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2; e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo por um prazo de 32 meses, e ainda do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá manter os pressupostos da declaração de interesse para o turismo;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 26 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística a título prévio, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a utilidade turística prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utili-

dade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contado da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50 % nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

17 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 3000220684

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao empreendimento de animação Campo de Golfe II, a levar a efeito na Herdade da Aroeira, Charneca da Caparica, concelho de Almada, distrito de Setúbal, de que é requerente SILCOGE — Sociedade Construtora de Obras Gerais, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º; alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2; e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo por um prazo de 32 meses, e ainda do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais de interesse para o turismo;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 26 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística a título prévio, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a utilidade turística prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto no artigo 25.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo de três anos contados da data de abertura do empreendimento ao público, sendo as referidas taxas reduzidas a 50 % nos dois anos seguintes, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

21 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 3000220825

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi declarada a utilidade turística, a título prévio, o BB Hotel, com a categoria provisória de 4 estrelas, que a ONICE, Empreendimentos Imobiliários, S. A., pretende levar a efeito na Rua de Aurélia de Sousa, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos e distrito do Porto.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º; alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2; e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de 23 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação provisória de hotel com a categoria de 4 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público, no prazo máximo de 17 meses contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício;

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro) conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — 7 anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

22 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 3000220818

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho IPQ n.º 23/2006

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do LMQ — Laboratório Metrológico da Qualidade, L.º, com sede na Rua de 25 de Abril, 555, 4580-594 Mouriz, para a execução das operações de verificação metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho;

b) O referido serviço concelhio de metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o serviço concelhio de metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 11 do Despacho n.º 5548/98, de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2008.

9 de Novembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.

ANEXO AO DESPACHO IPQ N.º 23/2006

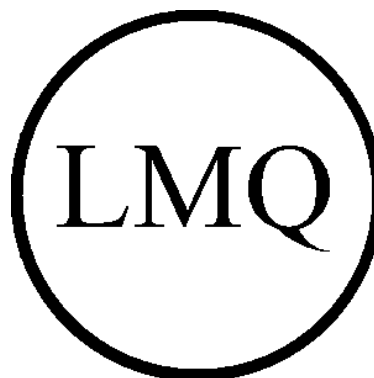
Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII M2	até 200 kg. 50 g a 5 kg.
Verificação periódica de massas		
Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		

Concelhos abrangidos:

Castelo de Paiva.
Cinfães.



3000219864

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

Aviso

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizado um conjunto de alterações de percurso às carreiras de serviço público seguintes:

Cascais (est.)-Malveira da Serra (p/ Zambujeiro), alvará 4838;
Alvide-Cascais (est.), alvará 3481;
Cascais (est.)-Malveira da Serra (Largo), alvará 4131;
Cascais (est.)-Sintra (est) p/ Cascaishopping, alvará 6459;
Estoril-Sintra, alvará 1649;
Estoril (est.)-Malveira da Serra, alvará 3480;
Estoril (est.)-Talaíde, alvará 1995;
Mem Martins (Bairro Ouressa)-Mem Martins (Bairro São José) p/ Mem Martins (est.), alvará 6954;
Portela de Sintra (est.)-Portela de Sintra (est.), p/ Bairro Casal da Cavaleira e Bairro de Coopalm, alvará 7497;
Almoçageme (Largo)-Portela de Sintra (est.), alvará 4958;
Azenhas do Mar-Portela de Sintra (est.), alvará 2987;